

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2025/GAB-SEJUS/MT

Disciplina os procedimentos de inspeção e correição no âmbito do Sistema Penitenciário e Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.

O **Secretário de Estado de Justiça** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso e nos termos do artigo 26-A da Lei Complementar 612, de 28 de janeiro de 2019, acrescentado pela Lei Complementar 799/2024, de 04 de dezembro de 2024 e o **Secretário Adjunto Corregedor-Geral da Secretaria de Estado de Justiça** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar 799/2024, e Considerando a criação da Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado de Justiça, com a atribuição de realizar correições ordinárias e extraordinárias, inspeções e visitas nas unidades penitenciárias e socioeducativas, conforme descrito no artigo 4º, I da Lei Complementar 799/2024. Considerando o disposto em SEJUS- PRO-2025/00007

RESOLVE:

Art. 1º. As correições e inspeções da Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado de Justiça terão como finalidade identificar áreas prioritárias de maior risco de ocorrência de irregularidades disciplinares com a finalidade de sugerir medidas preventivas, assim como orientar os dirigentes das unidades administrativas do Sistema Penitenciário e do Sistema Socioeducativo, visando a regularidade dos procedimentos e aplicação uniforme da legislação.

Art. 2º. Os procedimentos de inspeção e correição serão realizados em três momentos distintos:

- I - Procedimentos de Pré-inspeção;
- II - Procedimentos de Inspeção;
- III - Procedimento de Pós-inspeção.

Art. 3º. No Procedimento de Pré-inspeção será realizado:

- I - Definição de cronograma de visitas.
- II - Definição das Unidades a serem realizadas a inspeção / correição.
- III - Levantamento da quantidade de servidores lotados por cargo/perfil na unidade.
- IV - Levantamento da quantidade de pessoas privadas de liberdade e adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade.
- V - Consulta prévia e levantamento de demais dados que o Corregedor-Geral entender necessário no caso concreto.
- VI - Ofício ao Secretário Adjunto de Administração Penitenciária e a Secretária Adjunta do Sistema Socioeducativo e Política sobre Drogas, formalizando a inspeção.
- VII - Contato inicial com a administração do estabelecimento prisional e Centro de Atendimento Socioeducativo, para informá-las acerca da visita e das atividades a serem realizadas.

Art. 4º. O Procedimento de Inspeção será realizado, prioritariamente, e no que couber, nas seguintes áreas:

- I - Escolta e recambiamento das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- II - Contenção, segurança e vigilância interna e externa;
- III - Controle, manutenção, cautela e descautela de armas de fogo institucional e particular;
- IV - Operação de sistemas e utilização de senhas;
- V - Rotinas diárias de segurança e disciplina:
 - a) contagem e conferência diária das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
 - b) registro de movimentação das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
 - c) revistas, rondas e bate grades;
 - d) checagem do equipamento de monitoramento eletrônico de pessoas;

e) existência e suficiência de equipes volantes para a fiscalização das situações de violação às condições do uso de monitoramento eletrônico;

f) registro de escolta;

g) registro de Autorização de Saída das pessoas privadas de liberdade que exerça trabalho extramuros;

h) registro de rotina diária no livro de ocorrências;

i) verificação quanto a instituição e composição do Conselho Disciplinar e do Conselho Socioeducador;

j) verificação quanto ao fluxo de instauração de Procedimento Disciplinar em caso de ocorrência de faltas disciplinares cometidas por pessoas privadas de liberdade e verificação do fluxo dos procedimentos de regime disciplinar para resolução de conflitos, no caso de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

VI - Segurança e controle para entrada e saída das pessoas privadas de liberdade e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, servidores e público externo:

a) protocolos de ingresso de visitas, advogados e demais pessoas estranhas ao sistema, incluindo os procedimentos de revista, a existência e o funcionamento de aparelhos de RX de bagagem e corporal (body scanner);

b) rotinas das pessoas privadas de liberdade e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

c) recebimento e entrega de produtos permitidos pelos familiares, as pessoas privadas de liberdade e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

d) critérios de separação das pessoas privadas de liberdade e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

VII - Manutenção, controle e utilização de veículos;

VIII - Utilização de fardamento padrão completo;

IX - Prestação de assistência as pessoas privadas de liberdade e aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

a) procedimento de atendimentos e assistências pela área técnica (equipes de enfermagem, psicologia, serviço social, odontologia, médica e outras, se tiver);

b) procedimento de entrega de alimentação as pessoas privadas de liberdade e aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

c) procedimento de acesso à água potável e para usos de higiene no interior das unidades penais e socioeducativas;

d) procedimento de seleção das pessoas privadas de liberdade para trabalho interno/externo;

e) procedimento de emissão de atestado para fins de remição por trabalho e estudo;

f) procedimento de seleção das pessoas privadas de liberdade para o estudo;

g) procedimento de acesso ao advogado ou defensor público;

h) procedimento de acesso à visita social extraordinária, as chamadas virtuais e visitas íntimas;

i) procedimento de entrada de materiais, medicamentos, etc;

j) outros procedimentos pertinentes.

X - Controle de assiduidade e pontualidade, escala e permutas de plantão, escala de rondas, folgas, funções exercidas.

Art. 5º. Os procedimentos de inspeção serão realizados pelo Corregedor-Geral da Secretaria de Estado de Justiça ou por comissão de servidores da respectiva Coordenadoria, previamente designados, mediante Ordem de Serviço, para visita presencial.

Art. 6º. No Procedimento de Pós-inspeção será realizado:

I - Relatório Opinativo, pormenorizado, que será encaminhado ao Secretário de Estado de Justiça, ao Secretário Adjunto de Administração Penitenciária e a Secretária Adjunta do Sistema Socioeducativo e Política sobre Drogas, para conhecimento e adoção das providências pertinentes;

§ 1º. Para subsidiar o Relatório Opinativo, os Diretores das Unidades Penais e dos Centros de Atendimento Socioeducativo deverão franquear o acesso a registros, livros, setores, documentos e sistemas;

§ 2º. Poderão ser requisitadas cópias de documentos, livros, registros, telas de sistemas, bem como toda e qualquer informação ou material probatório que for necessário;

§ 3º. Será facultado a realização de registro fotográfico, para subsidiar a elaboração de Relatório Opinativo, observando contudo a vedação prevista na Portaria 009/2014/GAB/SEJUDH, de 14 de fevereiro de 2014 e da Lei n.º 12.792, de 20 de janeiro de 2025, quanto a utilização de determinado aparelho;

§ 4º. No caso de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito ao respeito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

§ 5º. Ao final do Relatório Opinitivo, a Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado de Justiça poderá solicitar um Plano de Ação à Direção da unidade inspecionada com o objetivo de sanar as fragilidades encontradas;

§ 6º. O gestor deverá entregar o Plano de Ação no prazo de 30 (trinta) dias à Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado de Justiça, a contar da notificação para sua confecção;

§ 7º. No caso de relatório opinativo elaborado por comissão de servidores, o documento deverá ser validado pelo Corregedor-Geral, antes de sua remessa às Autoridades mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 7º. O procedimento de aferição das fragilidades no âmbito do Sistema Penitenciário seguirão no que couber as orientações da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais), do Decreto Estadual nº 5.683/2002 (RI dos Estabelecimentos Prisionais), Instrução Normativa nº 007/2018 (Monitoramento Eletrônico), Portaria nº 236/2018(SIGEPEN), do Decreto Estadual nº 5.683/2002 (RI dos Estabelecimentos Prisionais), do Decreto nº 450, de 29 de abril de 2003 (Regulamento para Execução do Serviço de Transporte e Guarda dos Detentos), Decreto Estadual nº 2.067/2009 (Utilização de veículos), da Portaria nº 070/2014 (POP SISPEN), Instrução Normativa nº 01/2023 (Porte e Cautela de Arma de fogo), da Instrução Normativa nº 001/2014 (Função Armada), Instrução Normativa nº 106/2016/DPF (Embarque Passageiro Armado/ Despacho Arma Aeronave), da Portaria Interministerial MS/MJ nº 1 (PNAISP), Portaria nº 058/2024/SAAP/SESP (Autorização e Revogação de trabalho externo), Portaria nº 227/2020/SESP-MT (Remissão da pena pela leitura) e Instrução Normativa nº 007/2019/SAAP/SESP (Procedimentos para visitas), Decreto Estadual nº 554/2020 (Gestão de Assiduidade e Pontualidade), Instrução Normativa Conjunta nº 005/2020 (envio mensal de Boletim de Frequência e Boletim de Adicional Noturno), Instrução Normativa n.º 002/2011 (RTT), Instrução Normativa Conjunta nº 001/2013 (Insalubridade), Decreto nº 1.899, de 26 de agosto de 2013 (Tipifica as faltas disciplinares de natureza média e leve, regulamenta o procedimento disciplinar, institui a composição do Conselho Disciplinar no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso), bem como a legislação mais recente e/ou que venha disciplinar os temas.

Art. 8º. O procedimento de aferição das fragilidades no âmbito do Sistema Socioeducativo relacionadas aos Centros de Atendimento Socioeducativo - CASEs seguirão no que couber as orientações da Lei nº 8.069/90; Lei nº 12.594/12; Portaria nº 001/2023/GAB-SAJU/SESP (Estabelece os procedimentos para visita presencial e contato não presencial aos adolescentes do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso); Portaria 009/2022/GAB-SAJU/SESP (Aprova o regulamento do fardamento para os profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso); Portaria nº 08/2022/GAB-SAJU/SESP (Institui o atendimento à distância por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências); Portaria nº 003/2022/GAB-SAJU/SESP (Estabelece o procedimento para Concessão de Cautela Especial de arma de fogo e matérias bélicas aos Agentes de Segurança Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, conforme Instrução Normativa n. 006/2020/GAB/SESP.); Portaria nº 02/2022/GAB-SAJU/SESP (Institui no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, as Normas Gerais de Ação (NGA)do Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas (SAS)); Portaria nº 01/2023/GAB-SAJU/SESP (Estabelece os procedimentos para visita presencial e contato não presencial aos adolescentes do Sistema Socioeducativo de Mato Grosso.); Instrução Normativa nº 05/2023/GAB-SAJU/SESP (Estabelece o Procedimento Operacional Padrão de Segurança do Sistema Socioeducativo no âmbito dos Centros de Atendimento Socioeducativo e Casas de Semiliberdade do Estado de Mato Grosso); Instrução Normativa nº 04/2023/GAB-SAJU/SESP (Estabelece os procedimentos e sistematização das rotinas administrativas da Equipe Técnica Interprofissional dos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.); Instrução Normativa nº 03/2023/GAB/SESP (Dispõe sobre o regime disciplinar em razão da conduta dos/as adolescentes em cumprimento de internação provisória e medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso); Portaria nº 010/2024/GAB-SAJU/SESP (Estabelece diretrizes e normativas para o Atendimento de adolescente LGBT (Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual e Transgênero) no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso); Portaria nº 009/2024/GAB-SAJU/SESP (Estabelece a padronização de termos, normas, rotinas e procedimentos dos atendimentos voltados para a prevenção do suicídio e cuidados após tentativa no âmbito dos Centros de Atendimento Socioeducativo e Casas de Semiliberdade do estado do Mato Grosso.); Portaria nº 008/2024/GAB-SAJU/SESP (Estabelece os procedimentos a serem adotados quando da oferta de realinhamento operacional e/ou cursos de formação profissional determinado pela Administração, destinados aos

profissionais do Sistema Socioeducativo e/ou do retorno do servidor após licença para tratamento de saúde, cessão, ou desvio de função seja por ocupação de função de confiança ou outros motivos de afastamento.); Nota de Orientação para Atendimento Técnico dos Analistas do Sistema Socioeducativo; Nota Técnica nº 001/2019/DASE - Tratamento medicamento de adolescentes dos CASEs Administração e Entrega de Medicamentos; Nota Técnica nº 003/2019/DASE - Documentação Civil e Outros Documentos de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa nos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) de Mato Grosso; Nota Técnica nº 004/DASE/2019 - Medidas de Incentivo à Manutenção do Comportamento Adequado de Adolescente no Âmbito dos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) de Mato Grosso; Nota Técnica nº005/DASE/2019 - Assistência Religiosa no Atendimento Socioeducativo Privativo de Liberdade; Nota Técnica nº 006/2019 - Atendimento Familiar a Ser Realizado nos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) de Mato Grosso.

Art. 9º. A Direção da Unidade inspecionada ficará responsável por designar servidores a fim de acompanhar e garantir a segurança institucional dos servidores da Corregedoria-Geral.

Art. 10. As Inspeções deverão ser realizadas anualmente.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO BRUZOLATO TEIXEIRA

Secretário de Estado de Justiça
Secretaria de Estado de Justiça
(Original Assinado)

THIAGO GARCIA DAMASCENO

Secretário Adjunto Corregedor-Geral
Secretaria de Estado de Justiça
(Original Assinado)